Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº26, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Ação no PPA vigente e posteriores, denominada Ação de Fortalecimento da Segurança Pública de Alfenas, devidamente inserida no Programa Alfenas Segura, com nomenclatura ALFENAS PROTEGIDA, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei de autoria conjunta do Prefeito Municipal e Vereadores (a) da Câmara Municipal de Alfenas, que visa dispor sobre a criação de Ação no PPA vigente e posteriores, denominada Ação de Fortalecimento da Segurança Pública de Alfenas, devidamente inserida no Programa Alfenas Segura, com nomenclatura ALFENAS PROTEGIDA, e dá outras providências.

Posto isto, resta indiscutível que a ação de fortalecimento da segurança pública nos municípios faz-se crucial para garantir a ordem, a tranquilidade e o bem-estar da população. À vista disso, a implementação de políticas públicas eficazes, com a participação da comunidade e a articulação entre os diversos órgãos envolvidos, pode trazer benefícios significativos para a redução da criminalidade, a prevenção de violência e a promoção de um ambiente mais seguro e harmonioso.

Assim sendo, a implementação de uma governança eficaz na segurança pública municipal não se limita à aplicação de medidas pontuais, mas sim à criação de um ambiente colaborativo e participativo onde, cidadãos, instituições e autoridades trabalhem juntos na construção de comunidades mais seguras e resilientes. Por essa razão, ao adotar planos municipais de segurança, estabelecer fundos dedicados e fortalecer conselhos comunitários, os gestores municipais não apenas respondem aos desafios emergentes, mas também pavimentam o caminho para um futuro onde a segurança seja um direito acessível a todos, sendo o que, se espera com o presente Projeto.

Diante do exposto e considerando o relevante valor social da matéria em tela, na certeza do acolhimento da proposta e da pronta aprovação do Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA, COM A DISPENSA DOS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS E VOTAÇÃO EM ÚNICO TURNO NA REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO DO DIA 30/06/2025**, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

Prefeito Municipal:

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Vereadores (a) da Câmara Municipal de Alfenas:

MATHEUS PACCINI PEREIRA
PRESIDENTE

JEFFERSON DOS REIS PADILHA GONÇALVES
VICE-PRESIDENTE

THALLES SILVA GOMES
1º SECRETÁRIO

RODOLFO INÁCIO DA FREIRIA
2º SECRETÁRIO

BRAZ FERNANDO DA SLVA
Vereador

CIRLEI JOSÉ DE CARVALHO
Vereador

EDNILSON FRANCISCO NETO
Vereador

EVANILSON PEREIRA DE ANDRADE
Vereador

GILMAR COSTA DA SILVA
Vereador

JOSÉ BATISTA NETO
Vereador

MÁRCIO FERNANDO COSTA
Vereador

MARIA IDALINA DA SILVA
Vereadora

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Ação no PPA vigente e posteriores, denominada Ação de Fortalecimento da Segurança Pública de Alfenas, devidamente inserida no Programa Alfenas Segura, com nomenclatura ALFENAS PROTEGIDA, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ação de Fortalecimento da Segurança Pública Municipal, a ser inserida no Programa Alfenas Segura, dentro do Plano Plurianual da Administração vigente, bem como no PPA - 2026/2029, através da conjugação de esforços entre os Poderes Legislativo e Executivo, bem como a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Municipal, Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEPA, Entidade Estação Vida e Ministério Público.

Art. 2º A presente Lei tem por intuito a unificação das forças de segurança em Alfenas, com destinação de recursos dos Poderes Executivo e Legislativo de forma continua e duradoura, nos termos do Plano Plurianual da Administração Pública.

Art. 3º Para garantir a parceria e aplicação de recursos neste primeiro ano da Ação, fica autorizado o repasse de contribuição ao Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEPA, da seguinte forma:

I - R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) à Polícia Militar de Alfenas, para que sejam realizadas obras de infraestrutura na sede do 64º Batalhão da PM e conserto e manutenção de viaturas;

II - R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) à Polícia Civil de Alfenas, para realização de reformas na sede da 2ª DRPC, conserto e manutenção de viaturas e aquisição de materiais de consumo;

III - R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) ao Corpo de Bombeiros de Alfenas, para término da construção da cobertura do pátio e equipamentos de combate a incêndios;

IV - R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) à Guarda Civil Municipal, para aquisição de equipamentos de segurança em geral e treinamento; e

V - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para que o CONSEPA, por meio de todos contemplados por esta Lei, possa realizar atividades educacionais de trânsito com confecção de materiais e distribuição em blitz educativa à população de Alfenas, dentre outras atividades.

Parágrafo único. No que pertine ao inciso I, os recursos despendidos serão viabilizados através do esforço conjunto dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo os demais deduzidos parcialmente dos valores correspondentes aos duodécimos aos quais tem direito a Câmara Municipal de Alfenas.

Art. 4º Fica também autorizado o repasse de contribuição de recursos no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) à Associação Estação Vida de Alfenas, inscrita no CNPJ sob o nº 50.439.756/0001-00, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 5.245-A, de 09 de novembro de 2023, para que realize aquisição de material de consumo, contratação de terceiros e manutenção em geral.

Parágrafo único. O recurso previsto no *caput* será objeto de contribuição através de dedução do duodécimo pertencente ao Poder Legislativo.

Art. 5º O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Alfenas - CONSEPA e a Associação Estação Vida deverão prestar contas aos órgãos de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo, de forma parcial até o término da execução financeira dos valores repassados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal